

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, com sede na Avenida Paulo VI, 1.759, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, **WEMERSON DO PORTO MARTINS -MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.129.448/0001-estabelecida na rua Montes Claros, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de São Sebastião Do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato legalmente representada por Wemerson Do Porto Martins, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviço, em decorrência do processo de licitação nº 061/2017 realizada através da PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de Pessoa Jurídica especializada em mão de obra mecânica e elétrica para manutenção de veículos e leves, semipesados e pesados, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1200	HORAS	Serviços mecânicos – Veículos a Gasolina (somente veículos leves)	R\$15,0000	R\$18.000,00

VALOR TOTAL 18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante, (a prorrogação poderá ocorrer caso ainda exista saldo a ser retirado).

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA:

procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo Decreto nº 1.054, de 07.02.94 (art. 2º) e as Leis nº 9.069/95 (arts. 27 e 28), 10.192/01 (art. 2º) e 8.666/93 (art. 40, inciso XI); O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, ‘d’, e §6º).

PARÁGRAFO QUARTO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a *Planilha de Custos e Formação de Preços* que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO TERCEIRO - *As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.*

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.06.04.04.122.0402.2078,02.02.02.15.452.2601.2013,02.03.01.10.302.10
01.2027,02.01.01.04.122.0404.2006,02.02.03.15.452.1503.2019,02.03.01.1
0.122.1001.2020,02.03.01.10.301.1002.2025,02.06.04.04.122.0402.2062,02
.07.01.12.361.0405.2045,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.01.12.365.1202.
2048,02.07.01.12.365.1202.2066,02.07.02.12.361.1201.2050,02.09.01.08.2
43.0801.2067,02.11.01.26.782.2601.2011,02.04.01.15.452.1501.2036,02.03
.01.10.305.1004.2030,02.10.01.08.244.0801.2081– 3.3.90.39.00.**

PARÁGRAFO QUINTO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado na primeira sexta-feira subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 061/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo setor de Compras. As Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o setor de Compras é autorizado a solicitar o objeto licitado e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de Compras do Município; Para a realização dos serviços de manutenção elétrica no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

mínimo 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrega do orçamento dos serviços que serão executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de até 6 (seis) meses após a entrega do veículo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa vencedora deverá receber as peça e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de compra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa vencedora deverá oferecer Mão-de-Obra para execução de reparos, conservação e recuperação nos veículos pesados.

PARÁGRAFO NONO - Todo serviços deverá ser realizado nas dependências da empresa vencedora, exceto dos veículos pesados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As peças e acessórios substituídos pela empresa vencedora, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de São Sebastião Do Oeste no ato do recebimento do veículo devidamente consertado A/C do setor de transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá antes da execução dos serviços, fornecer orçamento referente às despesas para realização dos mesmos. Para a realização dos serviços de manutenção elétrica a empresa vencedora deverá obrigatoriamente, fornecer orçamento e o prazo para a realização do serviço, o prazo não poderá ultrapassar a 48 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá ser indicado obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando à data da entrada do veículo na oficina da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá responsabilizar se por todos os custos inerentes a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, etc). O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada nos veículos da contratante será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o Contratante receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação dos serviços.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços contratados.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- g) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica, bem assim dando suporte ao chefe do Setor de Frotas;
- h) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

A empresa vencedora deverá receber as peças e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa vencedora; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento; a empresa vencedora deverá fazer o orçamento dos serviços em no máximo 12 (doze) hora após o recebimento do veículo; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato. Poderá participar a licitante com oficina de no máximo 65 km de distância da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada, no caso para os itens 01,02,03,05,06,07,08 e 10. O Município deverá entregar os veículos dos itens acima mencionados somente na quilometragem acima referida, ultrapassando esta quilometragem será por conta da licitante prestadora dos serviços todo o transporte dos mesmos. Para os itens 04 e 09, no caso, os maquinários pesados (retroescavadeira e patrol), os serviços deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, somente será transportada peças para manutenção, isto deverá estar incluso no preço do licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmsssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- a)** executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b)** atender aos encargos de lei;
- c)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f)** manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g)** A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h)** Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a “prestação de serviço”, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação destes serviços;
- i)** Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e licenciamento atinente à prestação do serviço em questão, conforme as penalidades previstas na Clausula Décima, deste instrumento;
- j)** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito;
- k)** Submeter à aprovação desta Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados;
- l)** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, em razão da mão-de-obra;
- m)** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- n)** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- o)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p)** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- q)** Realizar os serviços na própria oficina e manter a mesma com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- r)** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- s)** Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- t)** Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- u)** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- v)** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w)** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados no período de 08:00 h às 12:00 horas e das 12:00h às 16:00h, nos dias úteis;
- x)** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos neste mesmo período;
- y)** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- z)** Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- aa)** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- bb)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura;
- cc)** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- dd)** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços realizados;
- ee)** Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da CONTRATANTE;
- ff)** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- gg)** Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências ou relatório de sistema informatizado), onde conste, no mínimo, as informações: - Identificação do veículo; - Data e hora do início e fim da manutenção; - Problema apresentado; - Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto da CONTRATANTE;
- hh)** A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ii) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

jj) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos que possuem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, com a empresa/sede situada em no máximo 65km de distância da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada, no caso para os itens 01,02,03,05,06,07,08 e 10. A empresa vencedora deverá receber as peças e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa vencedora; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento; a empresa vencedora deverá fazer o orçamento dos serviços em no máximo 12 (doze) hora após o recebimento do veículo; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato. O Município deverá entregar os veículos dos itens acima mencionados somente na quilometragem acima referida, ultrapassando esta quilometragem será por conta da licitante prestadora dos serviços todo o transporte dos mesmos. Para os itens 04 e 09, no caso, os maquinários pesados (retroescavadeira e patrol), os serviços deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, somente será transportada peças para manutenção, isto deverá estar incluso no preço do licitanteem no no máximo 65 km de distância da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada, no caso para os itens (01,02,03,05,06,07,08 e 10). Para os itens 04 e 09, poderá participar a licitante com no máximo 150 km da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada. O Município deverá entregar os veículos dos itens acima mencionados somente na quilometragem acima referida, ultrapassando esta quilometragem será por conta da licitante prestadora dos serviços todo o transporte dos mesmos. Aqueles serviços que for possível sua realização no pátio da Prefeitura (garagem dos veículos e maquinários), poderão ser executados, e todo o transporte dos mecânicos são por conta da licitante vencedora. Nos maquinários pesados os serviços deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, somente será transportada peças para manutenção, isto deverá está incluso no preço do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel);
 - b.4) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.5) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - b.6) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
 - b.7) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.8) kaptor ou rastreador para análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.9) ferramentas adequadas para realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - b.10) quando houver reparo com troca de peças, estas deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÕES E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL

1. À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:
 - a) Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
 - b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
 - c) A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) Ocorrendo atraso ou não na entrega do objeto, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes através de servidor designado, a fiscalização e controle da execução do contrato junto à empresa vencedora do certame. Os serviços serão solicitados ao setor de Compras para a devida autorização de fornecimento pelo chefe do setor de Trânsito e Transportes e demais secretarias requisitantes à medida que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 061/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 037/2017 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Itapeçerica, estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Sebastião do Oeste/MG, 13 de julho de 2017.

BELARMINO LUCIANO LEITE

Prefeito Municipal

Contratante

WEMERSON DO PORTO MARTINS –MEI

Wemerson Do Porto Martins

Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____